Auxiliarte 24
Apoio domiciliário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE
ATIVIDADE DE AJUDANTE FAMILIAR

1ª OUTORGANTE: Pausas e Arestas, Lda., com sede na Rua Ana de Castro Osório, nº 12 RC A, Lisboa, matriculada na Conservatória do Conservatória do Registo Comercial Lisboa sob o número único fiscal e de pessoa coletiva 514 061 642, adiante abreviadamente designada **Primeira Outorgante;**

E

Josiane Pinto dos Santos (Nome completo),
Largo de Filinto Elísio N 15 , R/C Direito (Morada),
Cova da Piedade (Localidade) ***312537271*** (NIF) ***E P 225368*** (Cartão Cidadão),
10/02/2026 (Válido até), adiante abreviadamente designado **Segundo Outorgante ou Ajudante Familiar.**

É celebrado e reduzido a escrito particular o presente contrato de prestação de serviços, que se regulará pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e anexos que venham a ser celebrados entre as partes:

Cláusula Primeira
(Definições)

Neste Contrato, incluindo os respetivos Anexos, exceto se o contexto o exigir de outra forma, as seguintes palavras e expressões terão os significados adiante definidos (por ordem alfabética):

Acordo de Serviço	Acordo em que a instituição de suporte disponibilizar Serviços de Apoio Domiciliário ao Cliente.
Ajudante Familiar	Pessoa que, em articulação com instituições de suporte, presta serviços de apoio domiciliário imprescindíveis à normalidade da vida familiar, nos casos em que estes serviços não possam ser prestados pelos seus membros.
Apoio Domiciliário	Atividade desenvolvida por ajudantes familiares em articulação com as instituições de suporte, através da prestação de cuidados no respetivo domicílio, às famílias cujos membros não podem assegurar temporária ou permanentemente com normalidade a satisfação das suas necessidades básicas ou das atividades da vida diária, por motivo de doença, deficiência ou outro impedimento.

Scanned with CamScanner

Auxiliarte 24
Apoio domiciliário

Ruth
José

Cliente Pessoa que recebe a assistência estipulada no "Acordo de Serviço".

Prestação de Serviço Contrato em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição.

Cláusula Segunda
(Objeto)

1. A **Primeira Outorgante** contrata o **Segundo Outorgante** para prestação de serviços de Apoio Domiciliário definidos pela **Primeira Outorgante**.
2. Os serviços de Apoio Domiciliário serão prestados pelo **Segundo Outorgante** na casa dos Clientes.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Ajudante Familiar)

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar os serviços de Apoio Domiciliário em nome da **Primeira Outorgante.**
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a informar a **Primeira Outorgante** sempre que um Cliente lhe solicitar a prestação de serviço e Apoio Domiciliário, correspondendo a sua não comunicação um incumprimento do presente contrato de prestação de serviço.
3. O **Segundo Outorgante** compromete-se a não oferecer emprego nem contratar, a qualquer título, qualquer emprego ou colaborador da **Primeira Outorgante**.
4. O presente contrato é pessoal e intransmissível, pelo que o **Segundo Outorgante** não poderá subcontratar um terceiro para prestar a atividade pela qual foi contratada.
5. No caso de doença ou outra impossibilidade, o **Segundo Outorgante** comunicará, em prazo razoável, a sua ausência à **Primeira** de forma que esta possa suprir essa falta, aplicando-se igual regime nos dias de descanso, sejam eles quais forem.
6. O **Segundo Outorgante** obriga-se a proceder aos descontos para a Segurança Social na qualidade de trabalhador independente.
7. O **Segundo Outorgante** obriga-se a contratar um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, o qual deverá ser do conhecimento da **Primeira Outorgante**.

Cláusula Quarta
(Exclusividade e Não Concorrência)

1. Durante o período de duração do presente contrato, o **Segundo Outorgante** não poderá desenvolver qualquer outra atividade semelhante à acordada no presente contrato, não podendo prestar serviços de Ajudante Familiar ou semelhantes para qualquer outra entidade que não a **Primeira Outorgante**.
2. Durante o período de duração do presente contrato e até um ano após a sua cessação, o **Segundo Outorgante** não recrutará, solicitará ou tentará induzir qualquer trabalhador ou prestador de serviços da **Primeira Outorgante** a terminar o seu vínculo com a mesma.
3. Durante o período de duração do presente contrato e até um ano após a sua cessação, o **Segundo Outorgante** não solicitará, contratará ou procurará contratar negócio com qualquer Cliente ou contacto da **Primeira Outorgante**.
4. A violação do disposto nos parágrafos anterior causará danos irreparáveis para a **Primeira Outorgante**.

Scanned with CamScanner

Auxiliarte 24
Apoio domiciliário

Rute
José

Cláusula Quinta
(Horários)

1. A **Primeira Outorgante** não garante, em qualquer circunstância, um número mínimo ou máximo de horas de prestação de serviço, pelo que o **Segundo Outorgante** compreende e aceita que pode ter colocação com mais do que um Cliente, desde que previamente acordado entre as partes.
2. O **Segundo Outorgante** compreende e aceita que a alteração das condições de saúde de um Cliente, ou a sua colocação num lar ou casa de repouso, podem ocorrer em qualquer altura e afectar adversamente as horas de prestação de serviço que supostamente deveria efetuar, reduzindo o serviço sem qualquer obrigação para a **Primeira Outorgante** de compensação por tal alteração das circunstâncias.
3. O **Segundo Outorgante** deve comunicar à **Primeira Outorgante** as horas diárias que prestar serviço, sempre que diferirem do contrato assinado com o Cliente, bem como o total de horas semanais, no prazo de 24 horas sobre a referida alteração.
4. Caso o **Segundo Outorgante** não informar a **Primeira Outorgante** das horas prestadas, no prazo estipulado, será pago de acordo com as horas conhecidas pela Primeira Outorgante ou pré estabelecidas na atribuição de turno e qualquer acerto só poderá ser efetuado no período seguinte, mediante documento comprovativo assinado pelo Cliente, que mencione as horas que excederam o horário previamente acordado.

Cláusula Sexta
(Preço e modo de pagamento)

1. O **Segundo Outorgante** entende e aceita que todos os pagamentos serão feitos no dia oito do mês seguinte ao mês em que foi prestado o respetivo serviço, por cheque ou transferência bancária contra a apresentação de recibo verde à **Primeira Outorgante**.
2. O cheque ou transferência bancária do último pagamento, também será efetuado contra a apresentação de recibo verde à **Primeira Outorgante** e de uma declaração conjunta de quitação em que se declara nada mais haver a pagar ou a receber entre as partes seja a que título for.

Cláusula Sétima
(Prazo)

1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da respetiva assinatura, período durante o qual o **Segundo Outorgante** prestará os seus já referidos serviços à **Primeira Outorgante**.
2. O presente contrato renova-se automaticamente, por sucessivos períodos de 1 (um) ano.

Cláusula Oitava
(Resolução)

1. As partes podem pôr termo ao presente contrato, ou a qualquer das suas renovações, por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou remetida em mão, mediante aviso prévio nunca inferior a 30 (trinta) dias sobre a data do seu termo.
2. Caso venha a ser apresentada, por parte do Cliente, reclamação, queixa ou participação referente ao serviço prestado pelo **Ajudante Familiar**, a **Primeira Contraente** poderá resolver o presente contrato, livremente e sem qualquer obrigação de indemnização ou compensação ao **Segundo Outorgante**, sem embargo do pagamento que for devido pela prestação de serviços até à data da respetiva resolução.

Scanned with CamScanner

Auxiliarte 24
Apoio domiciliário

Cláusula Nona
(Cláusula Penal)

1. No caso de violação do disposto na Cláusula Quarta, o **Segundo Outorgante** obriga-se no pagamento de uma prestação devida pelo incumprimento correspondente a soma de todos os montantes que tenha recebido da Primeira Outorgante.
2. O montante de cláusula penal genérica, devida pela parte que injustificadamente rescindir o contrato subscrito, é igual à soma dos valores pagos durante um ano pela **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante** e será fixado pelo cálculo da média anual dos pagamentos feitos no último ano de prestação de serviços.

Cláusula Décima
(Comunicações entre as partes)

1. Todas as notificações previstas no presente contrato, ou feitas ao abrigo deste, devem ser feitas mediante carta registada, com aviso de recepção ou entregues em mão mediante recepção, por parte do notificante, de declaração de entrega assinada pelo notificado.
2. Não serão consideradas quaisquer notificações verbais, exceto as que expressamente aqui mencionadas.

Cláusula Décima Primeira
(Lei aplicável)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omisso, nos termos do Código Civil.

Cláusula Décima Segunda
(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato fica estipulado como competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato efeito em duplicado e composto por 4 páginas, todas rubricadas e assinadas pelas partes.

Lisboa, ***22 de Fevereiro 2023***

AUXILIARTE
PAUSAS E ARESTAS, LDA.
Rua Ana de Castro Osório, nº12 - RC/A
1500-039 LISBOA

A Primeira Outorgante
Ruth Rodrigues Brito

O Segundo Outorgante
Joriane Pinto dos Santos

Scanned with CamScanner

Auxiliarte 24
Apoio domiciliário

SERVIÇO ATRIBUÍDO

UTENTE	***Maria de Lurdes e Raul Santos***
MORADA	***Rua Professor Mira Fernandes N 39 , 1º Esquerdo Oláias Lisboa***
CONTATOS	***Bernardo Menano 912599945 / Auxiliarte24 211328486 / Ruth 936707978***
	Inês Martins 912444924 / Nuno Freire 913270181 / Joana Costa 938854457
HORÁRIO	***Interna: 7 dias de Trabalho 7 dias Folga 7 / 7***
VENCIMENTO PREVISTO (SEM FALTAS)	***750 Euros Mensal***

Os dias 1 de janeiro; Sexta-feira Santa; Domingo de Pascoa; 25 de Dezembro têm um acréscimo de 100% sobre os valores praticados nos dias úteis;
Os restantes feriados assim têm um acréscimo de 50% sobre os valores praticados nos dias úteis.

Data de Entrada: ***24 de Fevereiro de 2023***

AUXILIARTE
PAUSAS E ARESTAS, LDA.
NIF: 514 061 642
Rua Arq. de Castro O... - RC/A
1500-039 LISBOA

Responsável da Auxiliarte
Ruth Rodrigues Brito

Cuidador(a)
Josiane Pinto dos Santos

Scanned with CamScanner